

Manuel

2015

Acordo Modificativo, HH SPA

ACORDO MODIFICATIVO DO CONTRATO-PROGRAMA

Manuel Teixeira

Secretário de Estado da Saúde

Entre:

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO**, como primeiro outorgante, representada pelo seu Presidente Dr. José Manuel Azenha Tereso, com poderes para outorgar o ato, doravante designada de "ARS";

E

O **HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO**, como segundo outorgante, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Luís Gonçalves Vaz, com poderes para outorgar o ato, doravante designado de "Hospital";

Cláusula 1ª

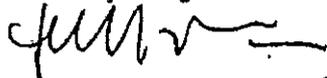
1. Pelo presente Acordo Modificativo as Partes prorrogam para 2015 o Contrato-Programa para a definição dos objetivos do plano de atividades do Hospital/Centro Hospitalar para o triénio 2013-2015, no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, celebrado em 28 de Março de 2013.

2. Pelo presente Acordo é igualmente alterado o Anexo ao Contrato-Programa para a definição dos objetivos do plano de atividades do Hospital/Centro Hospitalar para o triénio 2013-2015, no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, celebrado em 28 de Março de 2013, conforme previsto na Cláusula 1ª, n.º2 deste último para vigorar em 2015.

Celebrado aos 20 dias do mês de Maio, de 2015.

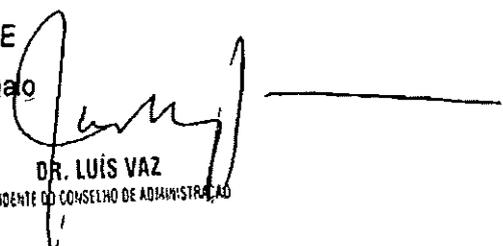
PRIMEIRO OUTORGANTE

Administração Regional de Saúde do Centro, IP



SEGUNDO OUTORGANTE

Hospital Dr. Francisco Zagalo



DR. LUÍS VAZ
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

Cláusulas específicas para o ano 2015

Cláusula 1ª

Produção contratada

1. O Hospital obriga-se a assegurar a produção correspondente às prestações de saúde constantes do presente **Anexo** e respetivos **Apêndices**.
2. O Hospital assume a responsabilidade financeira decorrente de todas as intervenções cirúrgicas realizadas por terceiros (outros hospitais do SNS ou entidades convencionadas com o SNS) aos utentes inscritos na sua Lista de Inscritos para Cirurgia (LIC), respeitando as regras definidas para o SIGIC.
3. O Hospital assume igualmente as dívidas resultantes dos contratos em vigor com as unidades do setor social integradas no Programa de Gestão de Doentes Mentais Institucionalizados, de acordo com a metodologia de financiamento para estes doentes, fixada pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P. nos termos e para os efeitos do artigo 595.º do Código Civil com renúncia ao direito do distrate previsto no artigo 596.º do mesmo Código.

Cláusula 2ª

Remuneração pela produção contratada

1. Como contrapartida pela produção e incentivos institucionais contratados e verba de convergência (quando aplicável), o Hospital, receberá o valor de 5.204.347,00€ no ano de 2015.
2. As atividades do Hospital são remuneradas em função da valorização dos atos e serviços efetivamente prestados, tendo por base a tabela de preços constante do **Apêndice I**.
3. É adotado um preço base único para as atividades de internamento e ambulatório médico e cirúrgico, agrupadas em GDH (2.285,00 €).
4. O Índice de case *mix* é atualizado com base na atividade realizada no ano de 2013.
5. A atividade de doentes agudos é classificada em GDH através do agrupador na versão *All Patient Refined DRG (APR)*.
6. O preço praticado para o internamento cirúrgico urgente corresponde a 95% do preço base referido no número 3.

lew

7. Não há lugar a qualquer pagamento sempre que as unidades realizadas sejam inferiores a 50% do volume contratado, por linha de produção, com a exceção da linha de urgência, para a qual o SNS assume o pagamento de cada unidade produzida, abaixo dos 50% contratados, pelo valor de 50% do preço contratado.
8. As teleconsultas em tempo real, as consultas de saúde mental realizadas na comunidade e as primeiras consultas referenciadas pelo sistema de informação de suporte ao CTH são majoradas em 10%.
9. O valor de convergência a que o Hospital terá direito é de 146.277,53€
10. As regras e procedimentos para remuneração da produção contratada são definidas por Circular Normativa a publicar pela ACSS, I.P.

Cláusula 3ª

Sustentabilidade económico-financeira

✗

1. O Hospital compromete-se a:
 - a) Não acumular novas dívidas a fornecedores nem novos pagamentos em atraso em 2015, por reporte aos valores verificados em 31 de dezembro de 2014;
 - b) Efetuar o pagamento das dívidas em atraso tendo em conta a antiguidade das mesmas;
 - c) Reduzir os gastos operacionais relevantes para o cálculo do EBITDA em 308.000,00€, não devendo estes custos exceder o valor de 7.205.000,00€ no final de 2015;
 - d) Aumentar os rendimentos próprios do Hospital, face a 2014 totalizando 1.218.000,00€ no final de 2015;
 - e) Alcançar, pelo menos, um EBITDA nulo em 2015;
 - f) Tomar novas medidas de gestão que possibilitem atingir o disposto na alínea anterior.
2. Para efeitos do número anterior o Hospital compromete-se ainda a informar, trimestralmente, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS IP) e a respetiva Administração Regional de Saúde quanto à execução das medidas adotadas e o nível de cumprimento das mesmas.
3. No caso das instituições identificadas no Despacho n.º 15476-B/2014, de 19 de dezembro, da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e do Senhor Secretário de Estado da Saúde, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 245, de 19 de dezembro, a informação referida no número anterior é comunicada mensalmente.

Cláusula 4ª

Objetivos de qualidade e eficiência/ económico-financeira

Ao Hospital serão fixados objetivos de qualidade e de eficiência económico-financeira, nacionais e regionais, nos termos do **Apêndice II** e de metodologia a definir em sede de acompanhamento da execução do contrato-programa.

Cláusula 5ª

Incentivos

É instituído um regime de incentivos institucionais, que será avaliado pela ARS, no valor de 260.217,35€, em função do cumprimento de objetivos de qualidade e eficiência económico-financeira, nos termos do **Apêndice II** e de metodologia a fixar em sede de acompanhamento da execução do contrato-programa.

Cláusula 6ª

Penalidades

1. O Hospital fica sujeito à aplicação de penalidades até um máximo total correspondente a 1% do valor do contrato-programa, calculadas nos termos previstos no **Apêndice IV**, pelo incumprimento das seguintes obrigações:

1. Operacionalização dos programas de promoção do acesso, previstos na Cláusula 7ª do contrato-programa;
2. Reporte de informação nas aplicações SICA e SIGEF, previsto nas alíneas a) e b) do número 2 da Cláusula 17ª do contrato-programa;
3. Encerramento do processo de faturação, previsto na alínea c) n.º 2 da Cláusula 17ª do contrato-programa, referente à atividade assistencial desenvolvida no ano de 2015 no prazo máximo de 90 dias, a contar do último dia do ano;
4. Encerramento do processo de faturação, previsto nas alíneas d) do n.º 2 da Cláusula 17ª do contrato-programa, referente ao grau de cumprimento dos objetivos contratados apurados pela ARS, no prazo máximo de 180 dias, a contar do último dia do ano;
5. Disponibilização de notas de alta e de transferência de unidades de cuidados

Intensivos, previsto nas alíneas e) do n.º 2 da Cláusula 17ª do contrato-programa;

6. Cobrança de receita inferior à meta indicada no n.º 4 da Cláusula 15ª do contrato-programa.

7. As situações decorrentes do incumprimento das regras previstas no Regulamento do SIGIC, bem como no Manual de Gestão de Inscritos para Cirurgia (MGIC) são consideradas não conformidades sendo-lhe associadas as penalidades constantes no Apêndice IV.

8. Para efeitos do disposto na Cláusula 18ª do contrato-programa, o Hospital está obrigado, no presente ano, a codificar, auditar e agrupar a atividade realizada no prazo máximo de 60 dias após a alta do episódio objeto de codificação. O não cumprimento da obrigação prevista no número anterior no prazo aí fixado implica a impossibilidade de faturação dos episódios não codificados, podendo a ACSS, I.P. bloquear a respetiva codificação, com exceção dos episódios que tenham sido objeto de análise, em sede de auditoria externa à codificação clínica realizada pela ACSS, I.P., e que necessitem de correção.

Cláusula 7ª

Programas específicos

O Hospital recebe um pagamento autónomo correspondente à atividade assistencial prestada no âmbito dos programas específicos constantes do Apêndice III.

Cláusula 8ª

Pagamentos

1. O Hospital, no ano de 2015, receberá o valor de 5.204.347,00€, a transferir do Orçamento de Estado, em duodécimos mensais.

2. Quando a valorização das atividades realizadas pelo Hospital e das restantes linhas constantes no Apêndice I forem superiores ao orçamento financeiro referido no ponto anterior, haverá lugar a um ajustamento no financiamento, com o limite do valor global do contrato, quando houver disponibilidade financeira, utilizando para o efeito as modalidades de pagamento adequadas.

lmr

Cláusula 9ª

Acertos ao adiantamento por dívidas entre instituições do SNS

1. O Hospital autoriza, desde já, a ACSS a deduzir, por qualquer meio, aos valores do adiantamento mensal a totalidade ou parte da dívida, vencida há mais de 90 dias, para com entidades integradas no Programa Orçamental da Saúde.
2. A ACSS, I.P. procede ao pagamento às instituições credoras dos valores devidos nos termos do número anterior.

✗